

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/901.065/1997

INTERESSADO: ANA MARIA DE ALBERTIM RIBEIRO

## PARECER CEE N° 017 /2005

Reconhece a conclusão dos estudos de **Ana Maria de Albertim Ribeiro** no antigo 2º Grau – Curso Técnico de Contabilidade, realizado no Centro Educacional Delta (já extinto).

## HISTÓRICO

Ana Maria de Albertim Ribeiro, nascida em 22/01/1968, no Estado do Rio de Janeiro, filha de Joaquim Coutinho Ribeiro e de Ivonete de Albertim Ribeiro, identidade nº 07977324-8 IFP, vem requerer a "expedição do histórico escolar do ano de 1984 e a autenticação do certificado", documentos estes referentes ao estudo do antigo 2º Grau — Curso Técnico de Contabilidade, no Centro Educacional Delta (já extinto), apresentando, para tanto, os seguintes documentos:

- cópia do documento de identidade, expedido, em 21/05/1990, pelo IFP;
- cópia do certificado de conclusão do 2º Grau Curso Técnico em Contabilidade, expedido em 29/05/1985 pelo Centro Educacional Delta;
- cópia do certificado de conclusão do 1º Grau, em 1981, expedido em 13/03/1986 pelo Centro Educacional Manuel Pereira;
- cópia do histórico escolar do 1º Grau, concluído em 1981, expedido em 08/04/1983 pelo Centro Educacional Manuel Pereira;
- cópia do "certificado" e histórico escolar da 1ª série do 2º Grau, cursado em 1982, no Centro Educacional Manuel Pereira e expedido em 08/04/1983;
- cópia de declaração para fins de "Passe Escolar", de matrícula na 3ª série, do 2º Grau, do Centro Educacional Delta, expedida em 07/05/1984;
- cópias de documentos variados: boletim do ano de 1983 do C.E.Delta; ficha de controle de recuperação do ano de 1983; cadernetas escolares e recibos de pagamentos de mensalidades dos anos de 1983 e 1984; folhas iniciais do convite de formatura; "taxas de provas".

O processo foi aberto em 09/07/1997 e encaminhado à E.COIE "solicitando pronunciamento sobre os procedimentos a serem tomados acerca da situação da interessada quanto à comprovação de conclusão do 2º Grau, no extinto Colégio Delta, cujo acervo, em parte, está sob custódia da Coordenadoria Regional 19, sendo constatado não haver registro da vida escolar da requerente; porém, temos algumas informações verbais de que no encerramento das atividades e recolhimento, o acervo estava incompleto".

Cabe dizer, ainda, que a requerente se dirigiu à mesma Agência de Administração Escolar, em 1992, com a mesma solicitação e que, encaminhado o processo à Comissão de Recolhimento de Arquivo em 13/04/1992, foi despachado em 06/04/1998 com a informação de que não constavam dados na ficha individual da interessada.

Processo nº: E-03/901.065/1997

Em 30/03/2004, a requerente dirige-se, mais uma vez, a este Conselho, em grau de recurso, solicitando a regularização de sua vida escolar e aproveita para informar, anexando a devida documentação, que já concluiu o Curso de Administração na Universidade Estácio de Sá, tendo colado grau em 16/09/1998, e a pós-graduação na FGV (2002 e 2003). Ambos os diplomas estão presos por falta da devida documentação escolar do ensino técnico (2º Grau), que a mesma solicita há vários anos.

#### **VOTO DO RELATOR**

Em face do que é trazido pela solicitante para análise deste Conselho, consideramos que o material oferecido não é certificador da conclusão do Curso Técnico de Contabilidade feito pela requerente no Centro Educacional Delta, em Nova Iguaçu; porém, em razão das informações de que no encerramento das atividades do Colégio o acervo ficou incompleto e levando-se em consideração a fartura documental que expressa seqüência, sincronismo e aproveitamento de forma satisfatória das atividades desenvolvidas, além dos cursos de Administração e pós graduação já concluídos, com boas notas e freqüência, somos do parecer de que a solicitação de **Ana Maria de Albertim Ribeir**o deve ser acatada, possibilitando a devida regularização de sua documentação correspondente à conclusão do 2º Grau (atual Ensino Médio).

# CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2005.

Irene Albuquerque Maia - Presidente José Carlos da Silva Portugal - Relator Amerisa Maria Rezende de Campos João Pessoa de Albuquerque Roberto Guimarães Boclin - ad hoc Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

## CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato 27/04 /05

Publicado e m 04/05/05 pág. 16